



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-04/2024

ATOS DO EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMmz
JOELÇO CARDOSO DA PAIXÃO

Procurador Geral - PROGEM
MARCELO DA SILVA LEITE

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretarias - Administração Direta:

Secretário Especial de Governo – SEGOV
VALDIR DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRCIO BELO DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
EDSON CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação - SEMED
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
GEANE MORAIS DE SOUZA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico - SEMDUSH
ELIERBY SOUZA DOS SANTOS

Administração Indireta:

Autarquias:

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mazagão
- MAZAGÃOPREV
MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente –
IMMAM
ALEX HONAN COSTA SILVA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural
- IDECOM
RUI FERREIRA DOS SANTOS NETO

Fundação:

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo –
MAZAGÃOCULT
ANDRÉIA DE PAULA DA SILVA PINTO

SUMÁRIO

Lei 453 de 30 de dezembro de 2024.

Altera principalmente o art. 53 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023, (Nova Lei da Mazagão Previdência), e demais outros artigos de forma pontual.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-04/2024

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 453/2024 PMMZ DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA PRINCIPALMENTE O ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, (NOVA LEI DA MAZAGÃO PREVIDÊNCIA), E DEMAIS OUTROS ARTIGOS DE FORMA PONTUAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 53 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023, (Nova Lei da Mazagão Previdência), que passa agora a ter a seguinte redação:

Art. 53 Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcèlement de débitos do município de Mazagão/AP com o Instituto Municipal de Previdência de Mazagão – MAZAGÃOPREV nos seguintes termos:

I – Revogado;

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência outubro 2021, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018; com as alterações da Portaria MF nº 360, de 22 de fevereiro de 2022.

III – O parcelamento será realizado por fundo, bem como também no que tange à Câmara Municipal de Mazagão:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Educação;
- c) Gestão Administrativa – Orçamentário.
- d) Câmara Municipal de Mazagão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-04/2024

ATOS DO EXECUTIVO

IV - O parcelamento das contribuições em atraso referente ao patronal e segurado, será de 60 (sessenta) meses, competências **até** a competência abril de 2017, sendo de responsabilidade da Gestão Administrativa (tesouro).

Art. 2º. O art. 18 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023, (Nova Lei da Mazagão Previdência), passa agora a ter a seguinte redação:

Art. 18. (...)

I – (...)

II – 25 (vinte cinco) anos de contribuição, **se mulher e 30 (trinta) se homem**, cumprindo tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Art. 3º. O art. 42 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023, (Nova Lei da Mazagão Previdência), passa agora a ter a seguinte redação:

Art. 42. (...)

I – (...)

§1º As alíquotas de contribuição previdenciária previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de **Lei iniciativa do** Poder Executivo do município de Mazagão/AP, desde que, efetivamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

Art. 4º. O art. 92 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023, (Nova Lei da Mazagão Previdência), passa agora a ter a seguinte redação:

Art. 92. (...)

I – (...)

a) (...)

(...)

d) Diretor de Benefícios e Fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 30/12/2024

Edição nº 3012-04/2024

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO,
MAZAGÃO-AP, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão